LEI Nº 3.525, de 7 de janeiro de 1994
(Revogada pela Lei 5.610/03)

Altera a Lei número 2.401, de primeiro de novembro de 1988, que regula o comércio ambulante e atividades afins.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A comissão Permanente do Comércio Ambulante ou de Camelô, criada nos termos do artigo 3º (terceiro) da Lei número 2.401, de 1º (primeiro) de novembro de 1988, passa a constituir-se de 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – APROVAD – Associação Profissional dos venderores Ambulantes de Divinópolis;

II – Receita Federal – Delegacia de Divinópolis;

III – SEMAICOD – Secertaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento;

IV – ACID – Associação Comercial e Industrial de Divinópolis;

V – Câmara Municipal de Divinópolis;

VI – SEMCAT – Secretaria Municipal de Cadastro Técnico;

VII – CDL – CDL – Clube de Diretores Lojistas de Divinópolis;

VIII – PRÓ-HUMANA – Fundação Municipal de Promoção Humana;

IX – SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde;

X – Associação dos Artesãos de Divinópolis;

XI – ADEFOM – Associação de Deficientes do Oeste de Minas.

Art. 2º O mesmo artigo 3º, alterado pela presente Lei, passa contar com 2 (dois) parágrafos, redigidos nos seguintes termos:

§1º - Compete à própria Comissão Permanente do Comércio Ambulante ou de Camelô elaborar ato normativo, estabelecendo critérios para seu funcionamento.

§2º - A Comissão se reunirá e decidirá com a presença mínima de 7 (sete) de seus integrantes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 7 de janeiro de 1994

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação Jornal Agente, nº6, de 16/01/94
PL EM-091/91